



PARECER JURÍDICO Nº 250

- INTERESSADO:** Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro.
- ASSUNTO:** Licitação – Modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços.
- PROCESSO Nº.:** Pregão Eletrônico nº 022/2021.
- OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

PARECER

01. Tratam os autos de Processo licitatório modalidade pregão eletrônico Nº 022/2021, registro de preço para eventual contratação de empresa locação de veículos leves, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri e Secretaria Municipal de Educação, tais como: avisos de licitações, extratos, citações e demais atos de interesse do município, remetido para análise desta Assessoria em obediência ao disposto à Lei 8.666/93, a Lei 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019.
02. O Edital do Pregão indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada reunião para abertura de propostas, lances e habilitação, indicando também seu objeto, elenca as condições para participação dos licitantes em conformidade com a Lei de Licitações, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto nº 10.024/2019 e por fim, utiliza disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento da licitação.
03. Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as exigências factuais e legais pertinentes ao objeto.
04. Assim, somos de manifestação favorável pela aprovação da minuta do edital constante dos autos, por atender às exigências da Lei 8.666/93, da Lei 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019.

É o parecer.

Igarapé-Miri/PA, 09 de junho de 2021.


Sylber Roberto da Silva de Lima
Assessor Jurídico

Dr Sylber Roberto da Silva
OAB / PA 25.251